



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010000473/16	10/05/2016 14:07:20	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00323761-7 / JOSIANE CAROLINA DA SILVA	2.2 CPF/CNPJ:
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:
2.5 Município: MEDEIROS	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00323761-7 / JOSIANE CAROLINA DA SILVA	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município: MEDEIROS	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Marcela - Lugar Serra	4.2 Área Total (ha): 22,7392
4.3 Município/Distrito: MEDEIROS	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 12.511	Livro: 2-AX
	Folha: 221
	Comarca: BAMBUI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 373.750 Y(7): 7.793.500
	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 44,14% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	22,7392
Total	22,7392

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	10,3739
Pecuária	12,3653
Total	22,7392

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		3,4110		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		10,0000		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		10,0000		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)		
Cerrado		10,0000		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Área (ha)		
Campo		10,0000		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 2000	23K	373.644	7.793.650
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação	Área (ha)	
Pecuária			10,0000	
		Total	10,0000	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Alta, Solo com alto risco de processos erosivos. .

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Processo Administrativo: 13010000473/16 _ Josiane Carolina da Silva e outro_ Fazenda Marcela_ Medeiros/MG

- " Data da formalização: 10/05/2016
- " Data do pedido de informações complementares: 31/08/2017
- " Data da apresentação das informações complementares: 05/10/2017
- " Data da emissão do parecer técnico: 10/11/2016

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para regularizar a supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca em uma área de 10,0000ha. A intervenção ambiental foi realizada de forma ilegal com o objetivo de formação de pastagem exótica para a criação de gado de corte, sendo lavrado pela Polícia Militar de Meio Ambiente de Luz o Auto de Infração nº 013140 de 2010 e as atividades embargadas.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Marcela, localizado no município de Medeiros possui uma área total de 22,7261 ha na certidão de registro de imóvel e 22,7392ha no levantamento topográfico, possuindo 2,69 módulos fiscais, pois além da matrícula em análise neste processo, matrícula nº 12.511, o imóvel é composto por mais 3 matrículas contíguas, como demonstrado no recibo federal do CAR.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado com fitofisionomia de campo-cerrado, estando inserido na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, micro bacia do rio Bambuí, apresentando solo do tipo cambissolo e relevo ondulado.

Na propriedade é desenvolvida a atividade de bovinocultura de corte conforme certidão de não passível de licenciamento em anexo ao processo.

O uso atual do solo na propriedade, matrícula nº 12.511, compreende 10,3739ha em vegetação nativa, e 12,3653 ha de pastagem exótica.

O ZEE classifica a vulnerabilidade natural da propriedade como muito alta, e considera o solo da região, onde a propriedade está inserida, com alto risco de início de processos erosivos.

O Atlas Biodiversistas não considera a área como prioritária para a conservação.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Medeiros possui 44,14 % de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como: muricinho, jacarandá do campo, pau d'óleo e ipê nas áreas de preservação permanente, dentre outras.

As áreas de preservação permanente da propriedade, matrícula nº 12.511, perfazem um total de 3,4110ha correspondentes a dois córregos e uma nascente e se encontram em bom estado de conservação.

Importante esclarecer que no Auto de Infração nº 013140 de 2010 e no TAC assinado junto ao Ministério Público de Minas Gerais, consta a autuação por intervir em área de preservação permanente. Na data da vistoria foi constatado que no local onde houve intervenção em área de preservação permanente se encontrava em regeneração e isolado junto a gleba de reserva legal.

4. Da Reserva Legal e do CAR (Cadastro ambiental rural) .

A propriedade não possui reserva legal averbada no registro de imóveis.

A reserva legal da propriedade foi declarada no CAR.

O imóvel é composto por 4 matrículas contíguas, como demonstrado no recibo federal do CAR totalizando uma área de 94,3079ha .

Foram declarados 19,7382ha de reserva legal, não inferiores a 20% do mínimo exigidos por lei, referentes ao somatório das áreas das 4 matrículas que compõe a propriedade no CAR.

Foram delimitadas 4 glebas de reserva legal que fazem comunicação com as áreas de preservação permanente dos córregos.

Uma das 4 glebas de reserva legal delimitadas no CAR está situada dentro da matrícula nº 12.511, matrícula em análise neste processo, e tem 4,7936 ha de área o que corresponde aos 20% de reserva legal da matrícula nº 12.511.

A fitofisionomia das áreas de reserva legal são de campo nativo e se encontram em bom estado de conservação e vedadas a entrada de animais domésticos.

Não houve cômputo de áreas de preservação permanente na reserva legal delimitada no CAR.

A reserva legal demarcada no CAR está demonstrada no croqui em anexo ao processo.

5. Da Autorização para Supressão da cobertura Vegetal Nativa sem Destoca.

A área de 10,0000ha foi objeto de autuação pela Polícia Militar de Meio Ambiente de Luz pela supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para a formação de pastagem, sendo lavrado o Auto de Infração nº.013140 de 2010.

Apesar da autuação ter sido lavrada como supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, não houve rendimento lenhoso descrito no AI013140 de 2010, pois não houve a supressão dos poucos exemplares arbóreos existentes no local, sendo assim a intervenção pode ser caracterizada como supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca.

O proprietário do imóvel requer a regularização da supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 10,0000ha.

Foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público de Minas Gerais, o qual obriga o proprietário a regularizar a intervenção ambiental realizada.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendido da área (PUP) conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF

1.905 de 2013.

No PUP é citado que o objetivo da intervenção foi a formação de pastagem exótica e que não houve rendimento lenhoso oriundo da intervenção pois não houve supressão de exemplares arbóreos existentes no local.

A área de 10,000ha que sofreu intervenção ilegal possuía fitofisionomia característica de campo nativo, conforme características observadas nas áreas de vegetação nativa localizadas no entorno do local e na gleba de reserva legal.

A vegetação de campo é uma fitofisionomia do bioma cerrado, não possuindo impedimento legal quanto a sua supressão.

Conforme análise dos dados MNT da carta de altitude do local, disponibilizada pelo IMPE, a topografia do local suprimido varia de 15° a 18°, não se enquadrando como área restritiva.

Não houve rendimento lenhoso conforme descrito no AI nº 013140 de 2010.

A propriedade possui excedente de vegetação nativa e reserva legal com o mínimo de 20% exigidos por lei sem o cômputo nas áreas de preservação permanente.

No ato da vistoria foi constatado que as áreas de reserva legal e APPS se encontravam vedadas.

Considerando os fatores citados acima, a área de 10,000ha é passível de desembargo/regularização para a atividade de pastagem exótica.

6. Conclusão:

Considerando que a área suprimida ilegalmente apresenta viabilidade técnica para a formação de pastagem exótica;

Considerando que a vegetação do local da intervenção era caracterizada por campo nativo;

Considerando que a propriedade possui o mínimo de 20% de reserva legal exigidos por lei, sem o cômputo nas áreas de preservação permanente em seu percentual;

Considerando que as áreas de preservação permanente e reserva legal se encontravam vedadas;

O técnico sugere pela REGULARIZAÇÃO/DESEMBARGO do pedido de supressão de vegetação nativa sem destoca de 10,000 ha sem rendimento lenhoso na Fazenda Marcela no município de Medeiros.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo setor Jurídico da SUPRAM/ASF.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JONAS OLIVEIRA REZENDE - MASP: 1.374.085-7

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 21 de agosto de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER